PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
SETOR DE LICITAÇÃO
FL. N. 101
VISTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COM INVERSÃO DE FASES Nº 0602.01/2026 – PE - SME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.01/2026 - SME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE, através da Secretaria de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0602.01/2026 – PE – SME, através do site www.novobbmnet.com.br nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

Data da sessão pública: 26/02/2026
Horário da sessão pública: 08h00min
Critério de julgamento: Menor Preço por Lote
Modo de disputa: Aberto e fechado
Link: www.novobbmnet.com.br

1. DO OBJETO E DA INVERSÃO DE FASES

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS ROTAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, ASSIM COMO TAMBÉM ROTAS DE TRANSPORTE DO ENSINO MÉDIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Da inversão de fases

1.1.4. Na licitação, **a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação das propostas**, conforme §1º, do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. §4º, do artigo 49, e justificativa constante nos autos.

1.1.4.1. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e seus anexos, assegurando que os concorrentes que se habilitem sejam realmente capazes de executar um serviço de qualidade.

1.2.Da abertura da sessão com inversão de fases: Habilitação

1.2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.2.2. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, com fulcro ao art. 17, §1º da Lei. 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES.

1.2.3. Se faz necessária e indispensável a realização de análise técnica dos licitantes previamente, onde ao priorizar a fase de habilitação, é possível assegurar que apenas empresas que cumpram rigorosos critérios técnicos participem da disputa, principalmente pela complexidade da execução dos serviços.

1.3.Dos procedimentos gerais e justificativa do procedimento adotado (§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.3.1. Caberá a cada Licitante realizar, por sua própria conta e risco os levantamentos e estudos, necessários à apresentação da proposta.

1.3.2. Esta Licitação será processada e julgada pelo Setor de Contratos e Licitações, através do Pregoeiro devidamente nomeado, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

1.3.4. O Município optou pela inversão das fases para que a licitação seja realizada com a maior brevidade possível e atinja o fim a que se destina, qual seja: contratação de melhor proposta pela Administração.

1.3.5. Experiências anteriores em várias cidades vêm demostrando que em licitações sem a inversão da fase de lances aparecem uma infinidade de licitantes sem os requisitos de habilitação e as condições de

executar o serviço que acabam protelando o fim da licitação ou até mesmo impedindo a efetiva disputa de lances.

1.3.6. A protelação do fim da licitação ocorre com a análise de documentação de inúmeros e sucessivos licitantes, que apresentam proposta de menor custo, porém não tem capacidade econômica ou técnica para a execução do serviço ou não possuam regularidade fiscal.

1.3.7. O comprometimento da fase de lances ocorre quando um licitante, sem as efetivas condições para contratar oferta um preço muito baixo que afasta a oferta de lances das demais licitantes. Nesta hipótese prevalecerá o preço do segundo colocado sem a possibilidade dos demais licitantes cobri-lo.

1.3.8. Por este motivo a Administração entende que é mais eficiente e correto que só se permita a ida à fase de lances daqueles que tenham as efetivas condições, econômicas, técnicas e regularidade fiscal que permitam a contratação.

1.3.9. O Pregoeiro pode, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer dúvidas dos documentos ou proposta apresentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.10. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados e com valores compatíveis para os insumos e dos dados operacionais constantes deste edital, quilometragem e frota, a fim de evitar jogo de planilhas e se verificar a sustentabilidade do lance ofertado.

1.3.11.Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de lance, negociação e julgamento da proposta.

1.3.12. Os documentos complementares à habilitação e a proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances no prazo definido pelo Pregoeiro.

1.3.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.3.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.3.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.3.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

1.3.17. Habilitados os LICITANTES, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.10. Empresas organizadas em forma de cooperativas, em razão de sua natureza jurídica e regime diferenciado de contratação.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento**.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **Como a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço**, observado as exigências dispostas no Edital e seus anexos.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
SETOR DE LICITAÇÃO
FL. N.

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4° da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Junto à proposta inicial ou juntamente com a proposta readequada, o licitante deverá apresentar/anexar no sistema a garantia de manutenção da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote.

VALOR DA GARANTIA DA PROPOSTA QUE DEVERÁ SER APRESENTADO, OBEDECENDO AO SUBITEM ANTERIOR É: R$ 75.675,52 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

4.3.1. **A DATA DA GARANTIA** que será recolhida junto a Prefeitura de Madalena-CE **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL A DATA DO CADASTRO DA PROPOSTA INICIAL** no sistema, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

4.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.4.1.1. Quando a licitante optar pela garantia mediante caução em dinheiro a mesma deverá

apresentar comprovação mediante a apresentação de depósito em conta da Prefeitura Municipal de Madalena — Apenas através da conta: Agência n° 3959-4, Conta Corrente N° 9.100-6, Banco do Brasil. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos.

4.4.1.1.1. Caso a licitante opte por fazer a caução via pix deverá informar na operação ao que se trata a referida transferência, informando o número do processo e/ou a síntese do objeto.

4.4.2. Seguro-garantia;

4.5.2.1. Quando a licitante optar pela modalidade de seguro garantia a apólice apresentada deverá ser emitida em favor da Contratante.

4.4.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.4.1. Quando a licitante optar pela modalidade fiança bancária a mesma deverá apresentar o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

1. BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Madalena;
2. OBJETO: Garantia de participação no Pregão Eletrônico de n° XXXXX;
3. VALOR: R$ _____(_____);
4. PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias.

4.5. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

4.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.8. Caso a empresa **não apresente** a garantia de proposta junto a sua **proposta inicial ou no ato de apresentação da proposta readequada (a data deve estar em conformidade com o disposto no subitem 4.3.1)**,a mesma terá a sua proposta DESCLASSIFICADA do certame.

4.9. Da justificativa para a solicitação de apresentação de garantia da proposta:

4.9.1. A solicitação de garantia de proposta em processos licitatórios está fundamentada na Lei Federal n° 14.133, de 12 de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. Conforme o art. 58 dessa lei, a Administração Pública pode exigir garantia de proposta nas licitações.

4.9.2. O art. 58 da Lei n° 14.133/2021 estabelece que, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a Administração Pública pode exigir garantia de proposta, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

4.9.3. A garantia de proposta está prevista como uma das formas de assegurar a seriedade da participação no certame, onde a complexidade e os custos envolvidos exigem maior cautela para evitar contratempos futuros.

4.9.4. A garantia de proposta desestimula a participação de licitantes que não estão seriamente comprometidos com o certame. Isso contribui para a seleção de proponentes mais qualificados e engajados, reduzindo as chances de desistências ou não cumprimento do contrato.

4.9.5. Caso o licitante vencedor não cumpra suas obrigações, a execução da garantia compensa eventuais prejuízos causados à Administração, garantindo maior segurança financeira e evitando a necessidade de uma nova licitação, que geraria custos adicionais.

4.9.6. Ao exigir a garantia de proposta, a Administração assegura que os licitantes tenham a capacidade técnica e financeira de cumprir o contrato, o que acelera o processo de contratação e reduz a possibilidade de atrasos e retrabalhos.

4.9.7. A presença da garantia de proposta, quando corretamente estabelecida, garante que apenas empresas tecnicamente qualificadas e financeiramente estáveis participem da licitação. Isso eleva o nível de competitividade e melhora a qualidade dos serviços oferecidos.

4.9.8. A exigência da garantia desestimula propostas com preços artificialmente baixos ou inviáveis,

pois a empresa licitante assume um compromisso financeiro ao participar do processo. Assim, mitiga-se o risco de contratos mal executados ou abandonados, onde falhas na execução podem acarretar custos elevados e atrasos significativos.

4.9.9. A exigência de garantia de proposta em licitações, amparada pela Lei nº 14.133/2021, contribui para a eficiência, a segurança e a transparência no processo licitatório. Ao proteger a Administração Pública contra desistências e garantir a participação de empresas comprometidas e qualificadas, a medida promove uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e a entrega dos produtos com maior qualidade e dentro dos prazos estipulados.

4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.18. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico através do site www.novobbmnet.com.br, sendo imediatamente informados do seu

recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (um real).

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez**

SETOR DE LICITAÇÃO
FL. N. 108
VISTO

minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis ;

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep ;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php .

6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. **A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.**

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1.Na hipótese de diligência destinada a esclarecer ou complementar informações necessárias à habilitação, o licitante deverá encaminhar, por meio do sistema, os elementos ou documentos solicitados, em formato digital, no prazo mínimo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, sua participação será indeferida, ficando impossibilitado de prosseguir para a etapa de disputa de lances.

7.16.Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes serão disponibilizados para acesso público após a conclusão da análise de habilitação.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta), a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, situada à Rua Augusto Máximo Vieira, nº 80, Centro, Madalena-CE, no horário de expediente, mediante solicitação formal, para exame e obtenção de informações.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica por onde se realizará o certame.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Termo de Referência
ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
ANEXO IV – Modelo de Declarações

Madalena – CE, 06 de Fevereiro de 2026.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Secretária de Educação

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Unidade responsável: Secretaria de Educação de Madalena-CE
Data: 12/01/2026
Responsável: (JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO - Secretária Municipal de Educação)
OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar para atendimento das rotas da rede municipal de ensino infantil e fundamental, assim como também rotas de transporte do ensino médio, junto a secretaria de educação do município de Madalena-ce.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1.A Secretaria Municipal de Educação do Município de Madalena necessita contratar pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao deslocamento regular e seguro dos alunos matriculados na rede pública de ensino. Tal necessidade decorre da obrigatoriedade constitucional e legal do Poder Público em assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou localidades afastadas dos equipamentos educacionais.

1.2.O Município de Madalena possui significativa extensão territorial e áreas de difícil acesso, o que exige a disponibilização de veículos adequados, condutores capacitados e rotas planejadas, garantindo pontualidade, regularidade e segurança no translado dos alunos. Ademais, a demanda pelo transporte escolar é contínua durante todo o ano letivo, abrangendo diversas unidades educacionais e atendendo estudantes de diferentes faixas etárias, tornando imprescindível a contratação de empresa que siga normas de segurança, mantenha frota compatível e ofereça suporte operacional adequado.

1.3.Considerando que a administração municipal não dispõe de frota própria suficiente, nem de recursos materiais e humanos para executar diretamente esse serviço essencial, a contratação de pessoa jurídica especializada apresenta-se como a solução mais eficiente, garantindo a continuidade do serviço público educacional, contribuindo para a redução da evasão escolar e promovendo o direito fundamental à educação.

1.4.Dessa forma, a contratação ora proposta é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento das atividades educacionais, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade identificada pela área requisitante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Madalena refere-se à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal. Trata-se de medida essencial para garantir o acesso à educação por meio de transporte regular, seguro e eficiente, atendendo estudantes das zonas urbanas e, principalmente, das áreas rurais e mais afastadas. Essa contratação visa assegurar uma educação inclusiva e equitativa, superando barreiras de deslocamento que, caso persistissem, poderiam comprometer metas institucionais de redução da evasão escolar, melhoria da assiduidade e elevação do desempenho acadêmico.

3.2. Para atender à demanda apresentada, os padrões mínimos de qualidade e desempenho definidos abrangem requisitos de segurança, pontualidade e conforto no transporte escolar, exigindo que os veículos estejam em perfeitas condições de manutenção, adequados às normas vigentes, e que os condutores sejam devidamente habilitados e capacitados. Tais requisitos operacionais são fundamentais para garantir a eficiência do serviço e

alinham-se aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Quanto às métricas objetivas, devem incluir indicadores verificáveis de qualidade, tais como cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, rotas previamente planejadas e conformidade dos veículos aos requisitos legais pertinentes.

3.3. O uso de catálogo eletrônico de padronização mostra-se inaplicável no presente caso, em razão da inexistência de itens compatíveis que atendam às especificidades do transporte escolar demandado pelo Município de Madalena. Ademais, a indicação de marcas ou modelos específicos permanece vedada, preservando-se a competitividade, salvo situações excepcionais nas quais eventual particularidade técnica indispensável justifique tal medida, sempre sem configurar direcionamento indevido.

3.4. Ressalta-se ainda que, embora se trate de contratação de serviços e não de aquisição de bens, o transporte escolar não se caracteriza como bem ou serviço de luxo, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, não sendo necessária a vinculação a códigos CATMAT. Os requisitos técnicos e operacionais refletem a necessidade de prestação eficiente do serviço, sem exigir detalhamentos desproporcionais sobre condições de entrega, suporte ou garantias, evitando custos administrativos ou operacionais desnecessários.

3.5. Os critérios de sustentabilidade serão aplicados quando pertinentes, observando-se as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incentivando práticas que reduzam impactos ambientais, como o uso de insumos adequados, descarte correto de materiais e a adoção de medidas que promovam eficiência e redução de desperdícios no processo operacional.

3.6. Diante do exposto, conclui-se que os requisitos estabelecidos estão devidamente fundamentados na efetiva necessidade da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o levantamento de mercado que buscará a proposta mais vantajosa ao Município. As soluções apresentadas deverão observar rigorosamente os parâmetros técnicos definidos, assegurando ampla competitividade e pleno atendimento às demandas da área requisitante, conforme dispõe o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, assume caráter essencial para o planejamento da contratação dos serviços de transporte escolar destinados aos alunos da rede pública municipal de Madalena. Este levantamento tem por objetivo prevenir práticas antieconômicas e embasar a definição da solução contratual mais adequada, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

4.2. A natureza do objeto desta contratação é a prestação de serviços, conforme identificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", que trata expressamente da "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar" para alunos da educação infantil, ensino fundamental e demais etapas atendidas pelo Município de Madalena. Essa análise está alinhada aos requisitos apresentados pela Secretaria de Educação, considerando as especificidades operacionais, geográficas e logísticas demonstradas na demanda.

4.3. A pesquisa de mercado envolveu consultas a três potenciais fornecedores especializados em transporte escolar, coletando informações referentes às faixas de preços praticadas, prazos para início das operações, condições operacionais e demais elementos relevantes, sem identificação direta das empresas, em respeito ao caráter impessoal do processo. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outras administrações municipais, a fim de identificar padrões, boas práticas e valores de referência.

4.4. Ao comparar alternativas para atendimento da demanda, o levantamento avaliou aspectos técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Entre as alternativas consideradas estiveram: (a) contratação direta de empresas especializadas; (b) utilização de cooperativas locais de transporte; e (c) modelos de parcerias público-privadas capazes de ampliar a eficiência operacional. A avaliação considerou critérios como custo total de propriedade, capacidade de atendimento, disponibilidade operacional, adequação às diretrizes de sustentabilidade e existência de soluções tecnológicas aplicáveis ao transporte escolar.

4.5. A alternativa selecionada foi a contratação direta de empresa especializada, por se mostrar a opção mais alinhada aos critérios de eficiência, economicidade e viabilidade operacional exigidos pela área requisitante. Tal alternativa proporciona melhor custo-benefício, assegura início imediato das operações, garante suporte técnico contínuo e possibilita a adoção de tecnologias de monitoramento de frota e gestão de rotas — elementos que contribuem para elevar a confiabilidade e a qualidade do serviço prestado, em consonância com critérios de sustentabilidade e com os resultados esperados pela administração.

4.6. Conclui-se que a abordagem recomendada para a contratação do serviço de transporte escolar consiste na contratação direta de empresa jurídica especializada, assegurando competitividade e transparência ao processo, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa solução garante o atendimento efetivo da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Madalena, promovendo o acesso seguro, contínuo e eficiente à educação para todos os alunos beneficiários do serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública do Município de Madalena, abrangendo estudantes da educação infantil, ensino fundamental e demais etapas atendidas pela Secretaria Municipal de Educação. Essa contratação visa atender à necessidade identificada de garantir o acesso equitativo e inclusivo à educação, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais, comunidades mais distantes ou localidades com dificuldade de deslocamento até as unidades escolares. A solução está alinhada aos requisitos de pontualidade, segurança, confiabilidade e conforto durante os trajetos, conforme estabelecido na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

5.2. Os serviços a serem contratados contemplam a disponibilização de uma frota de veículos adequados, vistoriados e devidamente mantidos, bem como motoristas qualificados e habilitados para operar tanto em áreas urbanas quanto rurais. O transporte será realizado em horários compatíveis com a jornada escolar, assegurando regularidade, continuidade e conformidade com as rotas previamente definidas. A contratação também garante que todos os veículos atendam às exigências de segurança previstas na legislação, contribuindo para a minimização de riscos e preservação da integridade dos estudantes.

5.3. Além disso, a solução está fundamentada no estudo de mercado realizado, que confirmou a viabilidade dos serviços a serem ofertados e a capacidade técnica dos fornecedores em atender às particularidades geográficas, demográficas e operacionais do Município de Madalena. Essa medida possibilita à Administração Pública fortalecer a gestão eficiente e eficaz do transporte escolar, contribuindo diretamente para a redução da evasão escolar e para a melhoria da frequência e do desempenho acadêmico dos alunos atendidos.

5.4. Conclui-se que a solução proposta atende plenamente às necessidades e resultados esperados, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade, eficiência e sustentabilidade na aplicação dos recursos públicos. A padronização e organização dos serviços de transporte escolar fortalecem a promoção da equidade educacional e garantem o cumprimento do direito constitucional de acesso à educação. Dessa forma, a solução delineada no Estudo Técnico Preliminar destaca-se como a alternativa mais adequada às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Madalena.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E GEOREFERENCIAMENTO

ENSINO FUNDAMENTAL				
ROTA	TRECHO	ROTA COM TRECHO DE ESTRADA CARROÇAL (ESTRADA DE TERRA)	TURNO	KM / DIA GEORREFENCIAMENTO
1	SERRINHA - FUNDÕES - TRÊS IRMÃOS - PAU DARCAL	SIM	M	31,80
2	SERRINHA - FUNDÕES - TRÊS IRMÃOS - PAU DARCAL	SIM	T	31,80
3	SERRINHA (CASA ERINALDO) - SERRINHA (CASA APARECIDA) - MUFUMBO - CACIMBINHA - VÁZEA DA PEDRA - UNIÃO (ESC FCO CORREIA LIMA - CEI TEREZINHA GERMANO)	SIM	M	46,60

4	SERRINHA (CASA ERINALDO) - SERRINHA (CASA APARECIDA) - MUFUMBO - CACIMBINHA - VÁZEA DA PEDRA - UNIÃO (ESC FCO CORREIA LIMA - CEI TEREZINHA GERMANO)	SIM	T	46,60
5	PAU DARCAL (C. BIBI) - OURO PRETO - CASTRO - FAZ.40 - UNIÃO (FCO CORREIA LIMA, CEI TEREZINHA GERMANO)	SIM	M	37,40
6	UNIÃO (CEI TEREZINHA GEMANO - ESC FCO CORREIRA) - FAZ 40 - CACIMBINHA - VÁRZEA DA PERDRA - OURO PRETO - PAU DARCAL - SERRINHA (CASA DO ERINALDO) - MUFUMBO (CASA DO ERINALDO) - CACIMBINHA - VARZEA DA PEDRA (ESC FCO CORREIA LIMA)	SIM	M	43,20
7	P. DARCAL (C. BIBI) - OURO PRETO - CASTRO - FAZ.40 - ESCOLA FCO.CORREIA - CEI T. GERMANO	SIM	T	37,40
8	PARAÍSO - BOI PINTADO - VILA ITÚ - MACAOCA	SIM	M	56,80
9	PARAÍSO - BOI PINTADO - VILA ITÚ - MACAOCA	SIM	T	56,80
10	VÁRZEA GRANDE - SALGADO - MACAOCA	SIM	M	30,20
11	VÁRZEA GRANDE - SALGADO - MACAOCA	SIM	T	30,20
12	TIGRE DA MACAOCA - SABONETE - MACAOCA POSTO - MACOACA (ESC VICENTE PATRICIO)	SIM	M	50,80
13	TIGRE DA MACAOCA - SABONETE - MACAOCA POSTO - MACOACA (ESC VICENTE PATRICIO)	SIM	T	50,80
14	LAGOA DO SENADOR - ESPINHEIRO - ESCOLA DAU ALBERTO - CEI JOSÉ HERMINIO (CAJAZEIRAS)	SIM	M	28,60
15	TIGRE DA MACAOCA - SABONETE - MACAOCA POSTO - MACAOCA (ESC VICENTE PATRICIO)	SIM	M	50,80
16	TIGRE DA MACAOCA - SABONETE - MACAOCA POSTO - MACAOCA (ESC VICENTE PATRICIO)	SIM	T	50,80
17	OLHO D´ÁGUA DOS BARROS - CAJAZEIRAS - CIDADE PERDIDA - ESCOLA JOSÉ HERMINIO	SIM	M	46,80
18	OLHO D´ÁGUA DOS BARROS - CAJAZEIRAS - CIDADE PERDIDA - ESCOLA JOSÉ HERMINIO	SIM	T	46,80
19	LONJÃO - SÃO GERARDO - FECHADO - CACIMBA NOVA	SIM	M	46,50
20	LONJÃO - SÃO GERARDO - FECHADO - CACIMBA NOVA	SIM	T	46,50
21	CHAPEU - TUNISIA - CATARINA - JUREMAL - PAPOCO - LAGOA DOS BOIS - SÃO GERARDO - SANTA CATARINA	SIM	M	58,40
22	CHAPEU - TUNISIA - CATARINA - JUREMAL - PAPOCO - LAGOA DOS BOIS - SÃO GERARDO - SANTA CATARINA	SIM	T	58,40
23	CASTRO - CÂNDIDOS - CASA DA SIMONE - CASA DO JOSIMAR - CARNAUBA - CAMPINAS - ASSOCIAÇÃO - ESCOLA JOÃO COSTA (CACIMBA NOVA)	SIM	M	42,00
24	CASTRO - CÂNDIDOS - CASA DA SIMONE - CASA DO JOSIMAR - CARNAUBA - CAMPINAS - ASSOCIAÇÃO - ESCOLA JOÃO COSTA (CACIMBA NOVA)	SIM	T	42,00
25	CARNAUBINHA - CARNAUBINHA DOS VIDAL - CACHOEIRA - CENTRAL - PAUS BRANCOS - MADALENA	SIM	M	62,20
26	CARNAUBINHA - CARNAUBINHA DOS VIDAL - CACHOEIRA - CENTRAL - PAUS BRANCOS - VACA SERRADA - SERROTE FEIO - PAUS BRANCOS - CARNAUBINHA	SIM	T	61,70
27	TANQUINHOS - ROMÃOS - GILDOS - CIDADE PERDIDA - ESPINHEIRO - ESCOLA DAU ALBERTO	SIM	N	35,60
28	MULATAS - GUANABARA - FAZENDA CHICO ELÓI - CASA DO DERLAN - BARRIGAS - NAMBI - SÃO CARLOS - MADALENA - TEOTONHO	SIM	M	45,10
29	CURRAIS NOVOS - CARNAUBINHA - POLTRINHA - MIRAÚNA - MADALENA - TEOTONIO - MADALENA	SIM	M	52,90
30	SANTANA - TREME - BREJO - MANGA - TEOTONHO -	SIM	M	42,50

	MADALENA			
31	SANTA HELENA - RANCHO - TIGRE DOS CARNEIROS - CARNAUBINHA - PAUS BRANCOS	SIM	M	39,60
32	SANTA HELENA - RANCHO - TIGRE DOS CARNEIROS - CARNAUBINHA - PAUS BRANCOS	SIM	T	39,60
33	VÁRZEA ALEGRE - MASSAPE - GOLFES - RIACHO VERDE - AÇUDE (CASA DO ELOI - CASA DA ZULEIDE) NOVA ALIANÇA (CASA DO ZE MARIA - CASA DA FIA) FECHADO - PAUS BRANCOS	SIM	M	58,40
34	VÁRZEA ALEGRE - MASSAPE - GOLFES - RIACHO VERDE - AÇUDE (CASA DO ELOI - CASA DA ZULEIDE) NOVA ALIANÇA (CASA DO ZE MARIA - CASA DA FIA) FECHADO - PAUS BRANCOS	SIM	T	58,40
35	ASSENTAMENTO JOAO BONETO - SERROTE FEIO - VACA SERRADA - PAUS BRANCOS	SIM	M	40,70
36	TIRADA - TIGRE DOS CARNEIROS - CARNAUBINHA - CACHOEIRA - CENTRAL - PAUS BRANCOS	SIM	M	57,60
37	TIRADA - TIGRE DOS CARNEIROS - CARNAUBINHA - CACHOEIRA - CENTRAL - PAUS BRANCOS	SIM	T	56,60
38	PAU FERRO - VILA DA FAZ. PAU FERRO - LOGRADOURO - PEDRAS ALTAS - MAREQUETÁ - QUIETO	SIM	M	56,60
39	PAU FERRO - VILA DA FAZ. PAU FERRO - LOGRADOURO - PEDRAS ALTAS - MAREQUETÁ - QUIETO	SIM	SIM	41,40
40	MEL - CAIÇARA - SÃO NICOLAU - NOVA VIDA	SIM	SIM	35,00
41	MEL - CAIÇARA - SÃO NICOLAU - NOVA VIDA	SIM	SIM	35,00
42	PENDENTES - SÃO NICOLAU - AROEIRAS - QUIÉTO	SIM	SIM	35,90
43	PENDENTES - SÃO NICOLAU - AROEIRAS - QUIÉTO	SIM	SIM	35,90
44	SÃO NICOLAU - CAIÇARA - FAZENDA NOVA - QUIÉTO	SIM	SIM	47,60
45	SÃO NICOLAU - CAIÇARA - FAZENDA NOVA - QUIÉTO	SIM	SIM	47,60
46	PAU FERRO - PENDENTES - SÃO NICOLAU - NOVA VIDA	SIM	SIM	31,20
47	PAU FERRO - PENDENTES - SÃO NICOLAU - NOVA VIDA	SIM	SIM	31,20
48	LAGOA DO PORCO - INGÁ - LAGOA DO MATO DOS LOBOS - SALGADO - ESPINHEIRO - ESCOLA DAU ALBERTO	SIM	SIM	51,80
49	LAGOA DO PORCO - INGÁ - LAGOA DO MATO DOS LOBOS - SALGADO - ESPINHEIRO - ESCOLA DAU ALBERTO	SIM	SIM	51,80
50	LAGOA DO SENADOR - ESPINHEIRO - ESCOLA DAU ALBERTO - CEI JOSE HERMINIO (CAJAZEIRAS)	SIM	SIM	28,60
51	BOM JESUS - AGRESTE - JERIMUM - RAIZ - VILA ANGELIN - QUIETO	SIM	SIM	92,20
52	CAIÇARA - MEL - FAZENDA NOVA - QUIETO	SIM	SIM	24,00
53	PAUS - BRANCOS - CACHOEIRA - CARNAUBINHA - QUIETO	SIM	SIM	48,00
54	PAU FERRO - PEDRAS ALTAS - PERDIÇÃO - QUIETO	SIM	SIM	35,20
55	SÃO BERNARDO - SÃO JOAQUIM - IPUEIRAS - DOS MOUTAS - VILA ANGLIM - QUIETO	SIM	SIM	14,70
56	TIRADA - TIGRE DOS CARNEIROS - CARNAUBINHA - QUIETO	SIM	SIM	57,40
57	SERROTE FEIO - VACA SERRADA - PAUS BRANCOS - MADALENA	SIM	SIM	67,80
58	MULATAS - GUANABARA - BARRIGAS - NAMBI - SÃO CARLOS - MADALENA - TEOTONHO	SIM	SIM	45,10
59	SANTANA - TREME - BREJO - MANGA - TEOTONHO - MADALENA	SIM	SIM	42,50

SETOR DE LICITAÇÃO FL. Nº 120

60	CURRAIS NOVOS - CARNAUBINHA - POLTRINHA - MIRAÚNA - MADALENA - TEOTONIO	SIM	SIM	52,90
61	TIRADA - TIGRE DOS CARNEIROS - CARNAUBINHA - QUIETO	SIM	SIM	57,40
	KM/DIA TOTAL			**2.785,70**

ENSINO MÉDIO				
ROTA	**TRECHO**	**ROTA COM TRECHO DE ESTRADA CARROÇAL (ESTRADA DE TERRA)**	**TURNO**	**KM / DIA GEORREFENCIAMENTO**
1	SÃO BERNARDO - SÃO JOAQUIM - AGRESTE - RAIZ - VILA ANGELIM - QUIETO	SIM	N	39,20
2	MADALENA - NOVA VIDA - SÃO NICOLAU - PENDENTES - AROEIRA - QUIETO	SIM	M	70,40
3	MADALENA - NOVA VIDA - SÃO NICOLAU - PENDENTES - AROEIRA - QUIETO	SIM	N	70,40
4	SÃO NICOLAU - CAIÇARA - FAZENDA NOVA - QUIETO	SIM	N	47,60
5	PAUS FERROS - VILA - PEDRAS ALTAS - MAREQUETÁ - PERDIÇÃO - QUIETO	SIM	N	41,40
6	PAUS BRANCOS (ESCOLA MARGARIDA ALVES) - MADALENA (ESCOLA ALFREDO MACHADO)	SIM	INTEGRAL	23,70
7	ESPINHEIRO - CAJAZEIRAS - TEOTÔNIO - MADALENA (ESCOLA ALFREDO MACHADO)	SIM	INTEGRAL	29,60
8	LAGOA DO PORCO - INGÁ - CAJAZEIRAS - TEOTONIO - MADALENA	SIM	T	53,90
9	CAJAZEIRAS - MADALENA	SIM	T	29,60
10	LAGOA DO SENADOR, CAJAZEIRAS, MADALENA	SIM	T	28,60
11	SANTA CATARINA - JUREMAL - LAGOA DOS BOIS - SÃO GERARDO - CACIMBA NOVA - UNIÃO - VARZEA GRANDE - MACAOCA	SIM	INTEGRAL	58,10
12	MACAOCA - VARZEA COMPRIDA (PÁ PRETA) - AGROVILA UMARI -SALGADINHO - MADALENA	SIM	M	51,80
13	MACAOCA - VARZEA COMPRIDA (PÁ PRETA) - AGROVILA UMARI -SALGADINHO - MADALENA	SIM	T	51,80
14	BOI PINTADO - VILA ITÚ - MACAOCA	SIM	T	18,40
15	SABONETE - VÁRZEA COMPRIDA - MACAOCA - TIGRE - MADALENA	SIM	T	80,00
16	MACAOCA - VARZEA COMPRIDA (PÁ PRETA) - AGROVILA UMARI -SALGADINHO - MADALENA	SIM	INTEGRAL	51,80
17	CATARINA, LAGOA DOS BOIS, SÃO GERARDO, CACIMBA NOVA	SIM	N	29,00
18	MUFUMBO - SERRINHA - PAUDARCAL - OURO PRETO - CASTRO - CANDIDOS - CACIMBA NOVA	SIM	N	53,40
19	MUFUMBO - CACIMBINHA - SEM TERRA - ÚNIÃO - CACIMBA NOVA	SIM	N	45,80
20	LONJÃO - FECHADO - CACIMBA NOVA	SIM	N	46,50
21	MADALENA - IFCE (CAMPUS) - BOA VIAGEM/CE	NÃO	M	76,90
22	MADALENA - IFCE (CAMPUS) - BOA VIAGEM/CE	NÃO	T	76,90
23	MADALENA - IFCE (CAMPUS) - BOA VIAGEM/CE	NÃO	N	76,90
24	MADALENA - LAGOA DO MATO (ESCOLA JACSON GUERRA)	NÃO	INTEGRAL	96,20
25	MADALENA - CANINDÉ IFCE (ESCOLA PROFISSIONAL)	NÃO	M	138,50
26	MADALENA - CANINDÉ IFCE (ESCOLA PROFISSIONAL)	NÃO	T	138,50
27	CANDIDOS - CARNAUBA - CACIMBA NOVA	SIM	N	42,00
28	MADALENA - QUIXERAMOBIM	NÃO	N	131,60
29	MADALENA - QUIXERAMOBIM - QUIXADÁ	NÃO	N	236,90
30	VÁRZEA GRANDE (BR) - SALGADO - MACAOCA	SIM	T	30,00
	993 KM RURAL e 972,40 KM URBANA			

KM/DIA TOTAL	1.965,40

7. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. Os quantitativos a serem contratados para a prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Madalena foram definidos a partir da análise criteriosa das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando-se fatores operacionais, geográficos e pedagógicos que influenciam diretamente a oferta do serviço.

7.2. A definição dos quantitativos leva em conta a distribuição dos alunos nas diferentes localidades, especialmente nas áreas rurais e de difícil acesso, bem como a distância entre as comunidades e as unidades escolares. Essa análise permitiu identificar a demanda efetiva de transporte, assegurando a cobertura de todas as rotas necessárias para garantir o deslocamento diário dos estudantes.

7.3. Outro aspecto considerado foi a necessidade de compatibilizar os itinerários com os horários escolares, de forma a evitar atrasos e assegurar regularidade e pontualidade no atendimento. Os quantitativos estabelecidos contemplam ainda a reserva operacional necessária para manter a continuidade do serviço em situações de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos, garantindo a prestação ininterrupta do transporte escolar.

7.4. A estimativa também foi fundamentada nas características da malha viária municipal, nas condições das estradas e na capacidade operacional requerida para atender adequadamente a diversidade de regiões atendidas. Assim, os quantitativos propostos asseguram eficiência logística e atendem ao princípio da economicidade, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de recursos contratados.

7.5. Destaca-se ainda que a definição foi subsidiada por estudo técnico e levantamento realizado junto à área demandante, assegurando aderência às necessidades reais do município e garantindo que a contratação atenda integralmente aos objetivos educacionais, especialmente no que se refere à redução da evasão escolar e à promoção do acesso universal à educação.

7.6. Dessa forma, os quantitativos previstos refletem a demanda atual, respeitam critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e proporcionam a adequada execução do serviço, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01								
ENSINO FUNDAMENTAL								
ROTA	TRECHO	ROTA COM TRECHO DE ESTRADA CARROÇAL (ESTRADA DE TERRA)	TURNO	DIAS LETIVOS	KM / DIA (GEOREFERENCIAMENTO)	KM TOTAL/ ANO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERRINHA - FUNDÕES - TRÊS IRMÃOS - PAU DARCAL	SIM	M	220	31,80	6996,00	R$ 7,24	R$ 50.651,04
2	SERRINHA - FUNDÕES - TRÊS IRMÃOS - PAU DARCAL	SIM	T	220	31,80	6996,00	R$ 7,24	R$ 50.651,04

3	SERRINHA (CASA ERINALDO) - SERRINHA (CASA APARECIDA) - MUFUMBO - CACIMBINHA - VÁZEA DA PEDRA - UNIÃO (ESC FCO CORREIA LIMA - CEI TEREZINHA GERMANO)	SIM	M	220	46,60	10252,00	R$ 7,24	R$ 74.224,48
4	SERRINHA (CASA ERINALDO) - SERRINHA (CASA APARECIDA) - MUFUMBO - CACIMBINHA - VÁZEA DA PEDRA - UNIÃO (ESC FCO CORREIA LIMA - CEI TEREZINHA GERMANO)	SIM	T	220	46,60	10252,00	R$ 7,24	R$ 74.224,48
5	PAU DARCAL (C. BIBI) - OURO PRETO - CASTRO - FAZ.40 - UNIÃO (FCO CORREIA LIMA, CEI TEREZINHA GERMANO)	SIM	M	220	37,40	8228,00	R$ 7,24	R$ 59.570,72
6	UNIÃO (CEI TEREZINHA GEMANO - ESC FCO CORREIRA) - FAZ 40 - CACIMBINHA - VÁRZEA DA PERDRA - OURO PRETO - PAU DARCAL - SERRINHA (CASA DO ERINALDO) - MUFUMBO (CASA DO ERINALDO) - CACIMBINHA - VARZEA DA PEDRA (ESC FCO CORREIA LIMA)	SIM	M	220	43,20	9504,00	R$ 7,24	R$ 68.808,96
7	P. DARCAL (C. BIBI) - OURO PRETO - CASTRO - FAZ.40 - ESCOLA FCO.CORREIA - CEI T. GERMANO	SIM	T	220	37,40	8228,00	R$ 7,24	R$ 59.570,72
8	PARAÍSO - BOI PINTADO - VILA ITÚ - MACAOCA	SIM	M	220	56,80	12496,00	R$ 7,24	R$ 90.471,04
9	PARAÍSO - BOI PINTADO - VILA ITÚ - MACAOCA	SIM	T	220	56,80	12496,00	R$ 7,24	R$ 90.471,04
10	VÁRZEA GRANDE - SALGADO - MACAOCA	SIM	M	220	30,20	6644,00	R$ 7,24	R$ 48.102,56
11	VÁRZEA GRANDE - SALGADO - MACAOCA	SIM	T	220	30,20	6644,00	R$ 7,24	R$ 48.102,56
12	TIGRE DA MACAOCA - SABONETE - MACAOCA POSTO - MACOACA (ESC VICENTE PATRICIO)	SIM	M	220	50,80	11176,00	R$ 7,24	R$ 80.914,24
13	TIGRE DA MACAOCA - SABONETE - MACAOCA POSTO - MACOACA (ESC VICENTE PATRICIO)	SIM	T	220	50,80	11176,00	R$ 7,24	R$ 80.914,24
14	LAGOA DO SENADOR - ESPINHEIRO - ESCOLA DAU ALBERTO - CEI JOSÉ HERMINIO (CAJAZEIRAS)	SIM	M	220	28,60	6292,00	R$ 7,24	R$ 45.554,08
15	TIGRE DA MACAOCA - SABONETE - MACAOCA POSTO - MACAOCA (ESC VICENTE PATRICIO)	SIM	M	220	50,80	11176,00	R$ 7,24	R$ 80.914,24
16	TIGRE DA MACAOCA - SABONETE - MACAOCA POSTO - MACAOCA (ESC VICENTE PATRICIO)	SIM	T	220	50,80	11176,00	R$ 7,24	R$ 80.914,24
17	OLHO D'ÁGUA DOS BARROS - CAJAZEIRAS - CIDADE PERDIDA - ESCOLA JOSÉ HERMINIO	SIM	M	220	46,80	10296,00	R$ 7,24	R$ 74.543,04
18	OLHO D'ÁGUA DOS BARROS - CAJAZEIRAS - CIDADE PERDIDA - ESCOLA JOSÉ HERMINIO	SIM	T	220	46,80	10296,00	R$ 7,24	R$ 74.543,04
19	LONJÃO - SÃO GERARDO - FECHADO - CACIMBA NOVA	SIM	M	220	46,50	10230,00	R$ 7,24	R$ 74.065,20

20	LONJÃO - SÃO GERARDO - FECHADO - CACIMBA NOVA	SIM	T	220	46,50	10230,00	R$ 7,24	R$ 74.065,20
21	CHAPEU - TUNISIA - CATARINA - JUREMAL - PAPOCO - LAGOA DOS BOIS - SÃO GERARDO - SANTA CATARINA	SIM	M	220	58,40	12848,00	R$ 7,24	R$ 93.019,52
22	CHAPEU - TUNISIA - CATARINA - JUREMAL - PAPOCO - LAGOA DOS BOIS - SÃO GERARDO - SANTA CATARINA	SIM	T	220	58,40	12848,00	R$ 7,24	R$ 93.019,52
23	CASTRO - CÂNDIDOS - CASA DA SIMONE - CASA DO JOSIMAR - CARNAUBA - CAMPINAS - ASSOCIAÇÃO - ESCOLA JOÃO COSTA (CACIMBA NOVA)	SIM	M	220	42,00	9240,00	R$ 7,24	R$ 66.897,60
24	CASTRO - CÂNDIDOS - CASA DA SIMONE - CASA DO JOSIMAR - CARNAUBA - CAMPINAS - ASSOCIAÇÃO - ESCOLA JOÃO COSTA (CACIMBA NOVA)	SIM	T	220	42,00	9240,00	R$ 7,24	R$ 66.897,60
25	CARNAUBINHA - CARNAUBINHA DOS VIDAL - CACHOEIRA - CENTRAL - PAUS BRANCOS - MADALENA	SIM	M	220	62,20	13684,00	R$ 7,24	R$ 99.072,16
26	CARNAUBINHA - CARNAUBINHA DOS VIDAL - CACHOEIRA - CENTRAL - PAUS BRANCOS - VACA SERRADA - SERROTE FEIO - PAUS BRANCOS - CARNAUBINHA	SIM	T	220	61,70	13574,00	R$ 7,24	R$ 98.275,76
27	TANQUINHOS - ROMÃOS - GILDOS - CIDADE PERDIDA - ESPINHEIRO - ESCOLA DAU ALBERTO	SIM	N	220	35,60	7832,00	R$ 7,24	R$ 56.703,68
28	MULATAS - GUANABARA - FAZENDA CHICO ELÓI - CASA DO DERLAN - BARRIGAS - NAMBI - SÃO CARLOS - MADALENA - TEOTONHO	SIM	M	220	45,10	9922,00	R$ 7,24	R$ 71.835,28
29	CURRAIS NOVOS - CARNAUBINHA - POLTRINHA - MIRAÚNA - MADALENA - TEOTONIO - MADALENA	SIM	M	220	52,90	11638,00	R$ 7,24	R$ 84.259,12
30	SANTANA - TREME - BREJO - MANGA - TEOTONHO - MADALENA	SIM	M	220	42,50	9350,00	R$ 7,24	R$ 67.694,00
31	SANTA HELENA - RANCHO - TIGRE DOS CARNEIROS - CARNAUBINHA - PAUS BRANCOS	SIM	M	220	39,60	8712,00	R$ 7,24	R$ 63.074,88
32	SANTA HELENA - RANCHO - TIGRE DOS CARNEIROS - CARNAUBINHA - PAUS BRANCOS	SIM	T	220	39,60	8712,00	R$ 7,24	R$ 63.074,88
33	VÁRZEA ALEGRE - MASSAPE - GOLFES - RIACHO VERDE - AÇUDE (CASA DO ELOI - CASA DA ZULEIDE) NOVA ALIANÇA (CASA DO ZE MARIA - CASA DA FIA) FECHADO - PAUS BRANCOS	SIM	M	220	58,40	12848,00	R$ 7,24	R$ 93.019,52
34	VÁRZEA ALEGRE - MASSAPE - GOLFES - RIACHO VERDE - AÇUDE (CASA DO ELOI - CASA DA ZULEIDE) NOVA ALIANÇA (CASA DO ZE MARIA - CASA DA FIA) FECHADO - PAUS BRANCOS	SIM	T	220	58,40	12848,00	R$ 7,24	R$ 93.019,52

SETOR DE
EXPEDIÇÃO
FL. Nº 124

35	ASSENTAMENTO JOAO BONETO - SERROTE FEIO - VACA SERRADA - PAUS BRANCOS	SIM	M	220	40,70	8954,00	R$ 7,24	R$ 64.826,96
36	TIRADA - TIGRE DOS CARNEIROS - CARNAUBINHA - CACHOEIRA - CENTRAL - PAUS BRANCOS	SIM	M	220	57,60	12672,00	R$ 7,24	R$ 91.745,28
37	TIRADA - TIGRE DOS CARNEIROS - CARNAUBINHA - CACHOEIRA - CENTRAL - PAUS BRANCOS	SIM	T	220	56,60	12452,00	R$ 7,24	R$ 90.152,48
38	PAU FERRO - VILA DA FAZ. PAU FERRO - LOGRADOURO - PEDRAS ALTAS - MAREQUETÁ -QUIETO	SIM	M	220	56,60	12452,00	R$ 7,24	R$ 90.152,48
39	PAU FERRO - VILA DA FAZ. PAU FERRO - LOGRADOURO - PEDRAS ALTAS - MAREQUETÁ -QUIETO	SIM	T	220	41,40	9108,00	R$ 7,24	R$ 65.941,92
40	MEL - CAIÇARA - SÃO NICOLAU - NOVA VIDA	SIM	M	220	35,00	7700,00	R$ 7,24	R$ 55.748,00
41	MEL - CAIÇARA - SÃO NICOLAU - NOVA VIDA	SIM	T	220	35,00	7700,00	R$ 7,24	R$ 55.748,00
42	PENDENTES - SÃO NICOLAU - AROEIRAS - QUIÉTO	SIM	M	220	35,90	7898,00	R$ 7,24	R$ 57.181,52
43	PENDENTES - SÃO NICOLAU - AROEIRAS - QUIÉTO	SIM	T	220	35,90	7898,00	R$ 7,24	R$ 57.181,52
44	SÃO NICOLAU - CAIÇARA - FAZENDA NOVA - QUIÉTO	SIM	M	220	47,60	10472,00	R$ 7,24	R$ 75.817,28
45	SÃO NICOLAU - CAIÇARA - FAZENDA NOVA - QUIÉTO	SIM	M	220	47,60	10472,00	R$ 7,24	R$ 75.817,28
46	PAU FERRO - PENDENTES - SÃO NICOLAU - NOVA VIDA	SIM	M	220	31,20	6864,00	R$ 7,24	R$ 49.695,36
47	PAU FERRO - PENDENTES - SÃO NICOLAU - NOVA VIDA	SIM	T	220	31,20	6864,00	R$ 7,24	R$ 49.695,36
48	LAGOA DO PORCO - INGÁ - LAGOA DO MATO DOS LOBOS - SALGADO - ESPINHEIRO - ESCOLA DAU ALBERTO	SIM	M	220	51,80	11396,00	R$ 7,24	R$ 82.507,04
49	LAGOA DO PORCO - INGÁ - LAGOA DO MATO DOS LOBOS - SALGADO - ESPINHEIRO - ESCOLA DAU ALBERTO	SIM	T	220	51,80	11396,00	R$ 7,24	R$ 82.507,04
50	LAGOA DO SENADOR - ESPINHEIRO - ESCOLA DAU ALBERTO - CEI JOSE HERMINIO (CAJAZEIRAS)	SIM	T	220	28,60	6292,00	R$ 7,24	R$ 45.554,08
51	BOM JESUS - AGRESTE - JERIMUM - RAIZ - VILA ANGELIN - QUIETO	SIM	M	220	92,20	20284,00	R$ 7,24	R$ 146.856,16
52	CAIÇARA - MEL - FAZENDA NOVA - QUIETO	SIM	M	220	24,00	5280,00	R$ 7,24	R$ 38.227,20
53	PAUS - BRANCOS - CACHOEIRA - CARNAUBINHA - QUIETO	SIM	M	220	48,00	10560,00	R$ 7,24	R$ 76.454,40
54	PAU FERRO - PEDRAS ALTAS - PERDIÇÃO - QUIETO	SIM	M	220	35,20	7744,00	R$ 7,24	R$ 56.066,56
55	SÃO BERNARDO - SÃO JOAQUIM - IPUEIRAS - DOS MOUTAS - VILA ANGLIM - QUIETO	SIM	T	220	14,70	3234,00	R$ 7,24	R$ 23.414,16
56	TIRADA - TIGRE DOS CARNEIROS - CARNAUBINHA - QUIETO	SIM	M	220	57,40	12628,00	R$ 7,24	R$ 91.426,72

57	SERROTE FEIO - VACA SERRADA - PAUS BRANCOS - MADALENA	SIM	T	220	67,80	14916,00	R$ 7,24	R$ 107.991,84
58	MULATAS - GUANABARA - BARRIGAS - NAMBI - SÃO CARLOS - MADALENA - TEOTONHO	SIM	T	220	45,10	9922,00	R$ 7,24	R$ 71.835,28
59	SANTANA - TREME - BREJO - MANGA - TEOTONHO - MADALENA	SIM	T	220	42,50	9350,00	R$ 7,24	R$ 67.694,00
60	CURRAIS NOVOS - CARNAUBINHA - POLTRINHA - MIRAÚNA - MADALENA - TEOTONIO	SIM	T	220	52,90	11638,00	R$ 7,24	R$ 84.259,12
61	TIRADA - TIGRE DOS CARNEIROS - CARNAUBINHA - QUIETO	SIM	T	220	57,40	12628,00	R$ 7,24	R$ 91.426,72
KM / ANO TOTAL						**612854,00**		**R$ 4.437.062,96**

LOTE 02								
ENSINO MÉDIO								
ROTA	**TRECHO**	**ROTA COM TRECHO DE ESTRADA CARROÇAL (ESTRADA DE TERRA)**	**TURNO**	**DIAS LETIVOS**	**KM / DIA**	**KM TOTAL/ ANO**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
					GEOREFERENCIAMENTO			
1	SÃO BERNARDO - SÃO JOAQUIM - AGRESTE - RAIZ - VILA ANGELIM - QUIETO	SIM	N	220	39,20	8624,00	R$ 7,24	R$ 62.437,76
2	MADALENA - NOVA VIDA - SÃO NICOLAU - PENDENTES - AROEIRA - QUIETO	SIM	M	220	70,40	15488,00	R$ 7,24	R$ 112.133,12
3	MADALENA - NOVA VIDA - SÃO NICOLAU - PENDENTES - AROEIRA - QUIETO	SIM	N	220	70,40	15488,00	R$ 7,24	R$ 112.133,12
4	SÃO NICOLAU - CAIÇARA - FAZENDA NOVA - QUIETO	SIM	N	220	47,60	10472,00	R$ 7,24	R$ 75.817,28
5	PAUS FERROS - VILA - PEDRAS ALTAS - MAREQUETÁ - PERDIÇÃO - QUIETO	SIM	N	220	41,40	9108,00	R$ 7,24	R$ 65.941,92
6	PAUS BRANCOS (ESCOLA MARGARIDA ALVES) - MADALENA (ESCOLA ALFREDO MACHADO)	SIM	INTEGRAL	220	23,70	5214,00	R$ 7,24	R$ 37.749,36
7	ESPINHEIRO - CAJAZEIRAS - TEOTÔNIO - MADALENA (ESCOLA ALFREDO MACHADO)	SIM	INTEGRAL	220	29,60	6512,00	R$ 7,24	R$ 47.146,88
8	LAGOA DO PORCO - INGÁ - CAJAZEIRAS - TEOTONIO - MADALENA	SIM	T	220	53,90	11858,00	R$ 7,24	R$ 85.851,92
9	CAJAZEIRAS - MADALENA	SIM	T	220	29,60	6512,00	R$ 7,24	R$ 47.146,88
10	LAGOA DO SENADOR, CAJAZEIRAS, MADALENA	SIM	T	220	28,60	6292,00	R$ 7,24	R$ 45.554,08

11	SANTA CATARINA - JUREMAL - LAGOA DOS BOIS - SÃO GERARDO - CACIMBA NOVA - UNIÃO - VARZEA GRANDE - MACAOCA	SIM	INTEGRAL	220	58,10	12782,00	R$ 7,24	R$ 92.541,68
12	MACAOCA - VARZEA COMPRIDA (PÁ PRETA) - AGROVILA UMARI - SALGADINHO - MADALENA	SIM	M	220	51,80	11396,00	R$ 7,24	R$ 82.507,04
13	MACAOCA - VARZEA COMPRIDA (PÁ PRETA) - AGROVILA UMARI - SALGADINHO - MADALENA	SIM	T	220	51,80	11396,00	R$ 7,24	R$ 82.507,04
14	BOI PINTADO - VILA ITÚ - MACAOCA	SIM	T	220	18,40	4048,00	R$ 7,24	R$ 29.307,52
15	SABONETE - VÁRZEA COMPRIDA - MACAOCA - TIGRE - MADALENA	SIM	T	220	80,00	17600,00	R$ 7,24	R$ 127.424,00
16	MACAOCA - VARZEA COMPRIDA (PÁ PRETA) - AGROVILA UMARI - SALGADINHO - MADALENA	SIM	INTEGRAL	220	51,80	11396,00	R$ 7,24	R$ 82.507,04
17	CATARINA, LAGOA DOS BOIS, SÃO GERARDO, CACIMBA NOVA	SIM	N	220	29,00	6380,00	R$ 7,24	R$ 46.191,20
18	MUFUMBO - SERRINHA - PAUDARCAL - OURO PRETO - CASTRO - CANDIDOS - CACIMBA NOVA	SIM	N	220	53,40	11748,00	R$ 7,24	R$ 85.055,52
19	MUFUMBO - CACIMBINHA - SEM TERRA - ÚNIÃO - CACIMBA NOVA	SIM	N	220	45,80	10076,00	R$ 7,24	R$ 72.950,24
20	LONJÃO - FECHADO - CACIMBA NOVA	SIM	N	220	46,50	10230,00	R$ 7,24	R$ 74.065,20
21	MADALENA - IFCE (CAMPUS) - BOA VIAGEM/CE	NÃO	M	220	76,90	16918,00	R$ 7,24	R$ 122.486,32
22	MADALENA - IFCE (CAMPUS) - BOA VIAGEM/CE	NÃO	T	220	76,90	16918,00	R$ 7,24	R$ 122.486,32
23	MADALENA - IFCE (CAMPUS) - BOA VIAGEM/CE	NÃO	N	220	76,90	16918,00	R$ 7,24	R$ 122.486,32
24	MADALENA - LAGOA DO MATO (ESCOLA JACSON GUERRA)	NÃO	INTEGRAL	220	96,20	21164,00	R$ 7,24	R$ 153.227,36
25	MADALENA - CANINDÉ IFCE (ESCOLA PROFISSIONAL)	NÃO	M	220	138,50	30470,00	R$ 7,24	R$ 220.602,80
26	MADALENA - CANINDÉ IFCE (ESCOLA PROFISSIONAL)	NÃO	T	220	138,50	30470,00	R$ 7,24	R$ 220.602,80
27	CANDIDOS - CARNAUBA - CACIMBA NOVA	SIM	N	220	42,00	9240,00	R$ 7,24	R$ 66.897,60
28	MADALENA - QUIXERAMOBIM	NÃO	N	220	131,60	28952,00	R$ 7,24	R$ 209.612,48
29	MADALENA - QUIXERAMOBIM - QUIXADÁ	NÃO	N	220	236,90	52118,00	R$ 7,24	R$ 377.334,32
30	VÁRZEA GRANDE (BR) - SALGADO - MACAOCA	SIM	T	220	30,00	6600,00	R$ 7,24	R$ 47.784,00
993 KM RURAL e 972,40 KM URBANA / DIÁRIO								R$ 0,00
KM / ANO TOTAL						**432388,00**		**R$ 3.130.489,12**

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de **R$ 7.567.552,08 (sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).**

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme estabelece o art. 40, inciso V,

alínea b, da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade ampliar a competitividade, devendo ser promovida sempre que demonstrada sua vantagem para a Administração Pública. Tal avaliação é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. No contexto da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública do Município de Madalena, torna-se necessário examinar a viabilidade técnica de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, considerando as soluções propostas e observando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da referida Lei.

9.2. No presente caso, verifica-se que o objeto admite, de forma técnica e vantajosa, o parcelamento por lotes, especialmente em razão da distinção operacional existente entre o transporte escolar destinado aos alunos do Ensino Fundamental e aquele destinado aos alunos do Ensino Médio. Essa diferenciação reflete realidades distintas quanto às rotas, distâncias percorridas, horários, demanda, características dos veículos e especificidades logísticas, o que justifica a adoção de dois lotes independentes.

9.3. A divisão por lotes, portanto, mostra-se adequada por favorecer o aproveitamento do mercado local e ampliar o universo de potenciais licitantes, promovendo maior competitividade e possibilitando que empresas com capacidades específicas possam atender de forma mais eficiente a cada nível de ensino. Além disso, permite que a Administração estabeleça requisitos de habilitação proporcionais às particularidades de cada lote, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Embora a alternativa de execução integral do objeto também deva ser analisada, conforme prevê o art. 40, §3º, verifica-se que, neste caso, a contratação unificada não proporcionaria ganhos superiores. As diferenças entre as demandas dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio demandariam, de qualquer forma, gestão segmentada, o que reduziria eventuais economias de escala e poderia acarretar menor flexibilidade operacional. Assim, ainda que a contratação integral possibilite, em tese, simplificação da gestão contratual, tal vantagem não se mostra suficiente para afastar os benefícios do parcelamento no cenário específico deste serviço.

9.5. Quanto aos impactos na gestão e fiscalização contratual, a divisão em dois lotes permanece compatível com a capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Madalena. 9.6. A subdivisão por níveis de ensino facilita a organização e o planejamento das atividades, permitindo acompanhamento mais direcionado e eficiente das rotas, número de alunos transportados e especificidades de cada público. Ao contrário de aumentar a complexidade administrativa, a segmentação por lotes contribui para uma fiscalização mais objetiva e alinhada à dinâmica própria de cada modalidade de ensino.

9.7. Diante dessa análise, conclui-se que o parcelamento do objeto em dois lotes — Lote 1: Ensino Fundamental; Lote 2: Ensino Médio — é a solução mais vantajosa para a Administração Municipal de Madalena, considerando os princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios estabelecidos no art. 40. Assim, recomenda-se a adoção da contratação parcelada, por se mostrar mais alinhada às necessidades operacionais do serviço e às condições do mercado fornecedor.

10. DA INVERSÃO DE FASES

Em conformidade com o §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza, quando devidamente motivado e previsto no edital, a antecipação da fase de habilitação, justifica-se a adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório voltado à contratação de serviços de transporte escolar no Município de Madalena.

O objeto em questão apresenta significativa relevância social e operacional, uma vez que envolve a responsabilidade de assegurar o deslocamento diário, seguro e regular de estudantes da rede pública municipal, incluindo áreas rurais e localidades mais distantes. Considerando-se:

(i) a necessidade de comprovação consistente da qualificação técnica, capacidade operacional e experiência das empresas licitantes na execução de serviços de transporte escolar;

(ii) os riscos associados à eventual contratação de fornecedores sem estrutura adequada — o que poderia resultar em falhas na prestação do serviço, interrupções de rotas, prejuízos aos alunos e à continuidade das atividades escolares; e

(iii) a busca pela eficiência e economicidade no processo licitatório, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021;
entende-se necessária a análise prévia e integral da habilitação de todos os interessados antes da abertura da etapa competitiva de propostas.

A antecipação da habilitação permitirá:

1. selecionar somente licitantes efetivamente aptos a executar, com segurança e regularidade, o transporte dos estudantes;
2. evitar a avaliação de propostas apresentadas por empresas que vierem a ser inabilitadas posteriormente;
3. reduzir riscos de inexecução, interrupções no serviço e necessidade de ajustes contratuais;
4. dar maior segurança jurídica ao certame e ao contrato a ser firmado.

Diante dessas razões, e amparada no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a inversão de fases — com a habilitação precedendo a apresentação e o julgamento das propostas — revela-se medida técnica, adequada e proporcional para o procedimento de contratação dos serviços de transporte escolar, garantindo maior eficiência e proteção ao interesse público.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública do município de Madalena demonstra o compromisso da Administração Pública em garantir o pleno acesso dos estudantes às unidades escolares, assegurando um deslocamento regular, seguro e adequado. A demanda revela-se indispensável diante da necessidade de atender rotas já existentes, além de trajetos que abrangem zonas rurais e áreas mais afastadas, cujo acesso ao ensino depende diretamente da oferta de transporte escolar eficiente.

11.2. Em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a medida reflete atuação administrativa pautada na eficiência, na continuidade do serviço público essencial e na mitigação de riscos relacionados à evasão escolar, atrasos ou impossibilidade de deslocamento dos alunos. A contratação visa superar dificuldades operacionais identificadas pelos setores responsáveis, promovendo maior segurança, organização logística e cumprimento do calendário letivo.

11.3. Dessa forma, a iniciativa mostra-se necessária para assegurar resultados efetivos à Administração Pública, garantir o direito constitucional à educação, fortalecer a política educacional municipal e proporcionar um serviço de transporte que atenda às condições adequadas de qualidade e confiabilidade, conforme previsto nos Estudos Técnicos Preliminares.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública do município de Madalena busca alcançar resultados concretos que justificam o investimento público, promovendo maior eficiência administrativa e o uso racional dos recursos materiais, humanos e financeiros, conforme estabelecem os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A partir da necessidade identificada e detalhada na Descrição da Necessidade da Contratação, os resultados esperados incluem a ampliação do acesso à educação para alunos residentes em áreas de difícil acesso, a melhoria da organização logística dos deslocamentos e a redução de ocorrências que possam comprometer a assiduidade e a permanência dos estudantes na escola.

12.2. A solução contratada deverá gerar ganhos expressivos em eficiência ao assegurar que os veículos utilizados apresentem capacidade, condições de segurança e adequação compatíveis com as rotas definidas pela Secretaria de Educação, contribuindo para menor desgaste operacional, menor consumo de combustível e melhor distribuição dos recursos financeiros destinados ao transporte. Espera-se, ainda, que a racionalização das rotas e a organização dos percursos contribuam para maior regularidade no atendimento, evitando interrupções e atrasos que possam prejudicar o calendário escolar.

12.3. Para garantir o alcance dos resultados pretendidos, serão adotados Instrumentos de Medição de Resultados

(IMR), permitindo o monitoramento contínuo da execução contratual. Esses indicadores possibilitarão acompanhar aspectos como pontualidade, eficiência das rotas, adequação dos veículos e efetividade no atendimento aos estudantes, assegurando que a prestação do serviço se mantenha alinhada aos objetivos institucionais da educação pública municipal. A utilização desses mecanismos promove transparência, responsabilidade fiscal e capacidade de ajustes constantes, de modo que a execução se mantenha coerente com as necessidades reais do município e com os parâmetros definidos no termo de referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. As providências internas prévias à celebração do contrato, nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, são essenciais para assegurar a adequada preparação do ambiente administrativo e operacional necessário à execução eficiente dos serviços de transporte escolar no município de Madalena. Tais medidas integram o ciclo de planejamento e governança da contratação, garantindo condições para o alcance dos resultados pretendidos, a mitigação de riscos e a plena satisfação do interesse público, conforme definido na Descrição da Necessidade da Contratação.

13.2. Essas providências compreenderão a organização e adequação dos aspectos físicos, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço, como, por exemplo, definição de pontos de embarque e desembarque, rotas preliminares, horários de circulação compatíveis com o calendário escolar, mecanismos de comunicação com as unidades de ensino e disponibilização de estrutura adequada para acompanhamento e fiscalização. Tais ajustes serão devidamente descritos e justificados, demonstrando sua relevância para assegurar regularidade, segurança e eficiência no transporte dos alunos. As ações preparatórias serão consolidadas em cronograma específico, contendo etapas, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011). A ausência desses ajustes poderia comprometer a execução, ocasionando falhas na operação das rotas, riscos à segurança dos estudantes ou descontinuidade do serviço.

13.3. A capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021, também será tratada como etapa imprescindível para o alcance dos objetivos definidos no art. 11. Serão detalhados os treinamentos necessários para gestores, fiscais e técnicos, abordando, entre outros aspectos, boas práticas de monitoramento, uso das ferramentas administrativas de acompanhamento, preenchimento de relatórios e aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR). A metodologia será descrita conforme a complexidade do objeto, admitindo-se a apresentação de listas, fluxos ou cronogramas conforme padrões da ABNT (NBR 14724:2011).

13.4. Essas providências serão integradas ao mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando existente, de modo a evitar impactos negativos sobre prazos, qualidade, segurança ou conformidade legal do serviço. Tal alinhamento é indispensável para garantir a regularidade do transporte escolar, a proteção dos estudantes e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

13.5. Por fim, as ações preparatórias constituem etapa fundamental para viabilizar a contratação e assegurar o atingimento dos resultados esperados. Caso, excepcionalmente, não haja necessidade de ajustes prévios específicos — o que pode ocorrer em objetos de menor complexidade — tal ausência será tecnicamente fundamentada no texto, demonstrando que a simplicidade do objeto permite a execução direta sem prejuízo ao serviço ou aos padrões exigidos pela Administração.

14. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede pública do município de Madalena demanda análise quanto à forma mais adequada de atendimento da necessidade administrativa. Embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) constitua ferramenta prevista na Lei nº 14.133/2021, sua adoção não é obrigatória e depende da verificação da efetiva compatibilidade entre as características do objeto e as finalidades do sistema, nos termos do art. 82 da Lei.

14.2. No caso específico do transporte escolar, observa-se que o serviço possui natureza contínua, essencialidade e demanda previamente conhecida, com rotas, quilometragens, veículos e quantitativos claramente definidos no

planejamento da Secretaria de Educação. Assim, não há variação significativa que justifique a necessidade de contratações futuras esporádicas, fracionadas ou eventuais — características típicas que recomendam o uso do SRP.

Além disso, por se tratar de serviço prestado de forma regular e permanente ao longo do ano letivo, a Administração necessita de compromisso contratual firme e contínuo, o que se mostra mais adequado à contratação direta por licitação específica do que à utilização do SRP.

14.3. A adoção do SRP pressupõe, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a existência de demandas que possam ser contratadas de forma parcelada, futura, eventual ou não totalmente definidas no momento da licitação, especialmente quando houver variações de consumo ou necessidade de reposição. No entanto, o transporte escolar não apresenta tal dinamicidade de demanda no Município de Madalena, tendo em vista que:

- as rotas são previamente estudadas e permanecem relativamente estáveis;
- o número de rotas e veículos necessários é conhecido antecipadamente;
- o serviço exige execução contínua, sem a lógica de convocações futuras típicas do SRP;
- a imprevisão ou variação pontual não compromete o planejamento contratual direto.

Esses fatores retiram a vantagem operacional do SRP, tornando-o menos eficiente na gestão do transporte escolar.

14.4. A contratação tradicional, por meio de licitação específica, mostra-se mais aderente ao interesse público, uma vez que assegura:

- maior precisão na definição das rotas e da quilometragem a ser contratada;
- maior controle da execução, fiscalizações e atestes mensais;
- segurança jurídica reforçada por um contrato contínuo e com obrigações claramente definidas;
- melhor previsibilidade orçamentária.

Nos termos dos arts. 11, 18, 40 e 106 da Lei nº 14.133/2021, contratos de prestação de serviços contínuos devem observar planejamento detalhado, economicidade e eficiência, o que se alcança mais adequadamente por contrato direto do que por ata de registro de preços.

14.5. Diante do exposto, verificou-se que o SRP não atende de forma eficaz às particularidades do transporte escolar no Município de Madalena, não trazendo ganho operacional ou econômico significativo. Assim, justifica-se a opção pela contratação convencional, mediante licitação específica, por apresentar o melhor alinhamento ao planejamento, à continuidade do serviço, à segurança jurídica e ao atendimento regular dos alunos.

15. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. A participação de consórcios na contratação destinada à prestação de serviços de transporte escolar no município de Madalena-CE deve ser analisada de forma criteriosa, à luz da Lei nº 14.133/2021 e das características operacionais do objeto. Nos termos do art. 15, a participação de consórcios é, em regra, admitida, salvo quando houver justificativa técnica que ampare sua vedação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. O objeto definido na "Descrição da Necessidade da Contratação" exige a prestação de serviços contínuos, regulares e seguros, garantindo o transporte adequado dos alunos da rede pública. Trata-se de um serviço de execução direta e indivisível, cuja eficiência tende a ser maximizada pela atuação de um único prestador.

15.2. O levantamento de mercado realizado indica que o segmento de transporte escolar em Madalena não apresenta complexidade técnica que demande a formação de consórcios. As rotas e atividades envolvidas não se desdobram em etapas especializadas que exigiriam múltiplas expertises empresariais. Além disso, a aplicação do acréscimo de 10% a 30% nas exigências de habilitação econômico-financeira — obrigatório no caso de consórcios — resultaria em ônus adicional, potencialmente reduzindo a competitividade e afetando a economicidade, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Embora consórcios possam ampliar a capacidade financeira dos participantes, suas vantagens não se aplicam ao objeto em questão. O transporte escolar, pela sua simplicidade operacional, indivisibilidade e natureza contínua, não apresenta ganhos significativos com a atuação conjunta de várias empresas. Ao contrário, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa, dificultar a fiscalização e criar riscos adicionais relacionados à coordenação interna entre as empresas consorciadas, o que contraria os princípios da eficiência, segurança jurídica e isonomia, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Diante dessa análise, conclui-se que a vedação à participação de consórcios na presente contratação é a

medida mais adequada para assegurar eficiência, economicidade e alinhamento ao interesse público. O estudo técnico inserido neste ETP demonstra que a natureza contínua, direta e operacional do serviço de transporte escolar é plenamente atendida por um único fornecedor, garantindo simplificação administrativa, otimização de recursos e melhor execução do objeto.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1.A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes constitui etapa essencial para o adequado planejamento dos serviços de transporte escolar a serem contratados, conforme estabelece o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa avaliação permite identificar objetos similares ou complementares que possam influenciar a solução proposta, contribuindo para o planejamento integrado, a prevenção de duplicidades, o aproveitamento de economias de escala e a promoção da eficiência, alinhando-se aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, como eficiência, economicidade e planejamento.

16.2. No contexto da Secretaria de Educação do município de Madalena-CE, não foram identificadas contratações passadas, vigentes ou projetadas que sejam correlatas ou interdependentes de forma direta com o serviço de transporte escolar ora analisado. Não há contratos em execução que exijam substituição imediata, nem serviços complementares previamente estabelecidos que condicionem ou impactem a execução da solução proposta. A prestação do serviço não demanda infraestrutura adicional, tampouco depende de ajustes logísticos ou de integração com sistemas já existentes.

16.3. O estudo realizado demonstra que os prazos, características operacionais e especificações técnicas desta contratação possuem natureza própria e aderem exclusivamente à demanda específica de transporte escolar do município de Madalena, sem sobreposição com outros objetos contratados na esfera municipal ou intermunicipal. Dessa forma, não se verifica a necessidade de revisões de quantitativos, redefinições técnicas ou mudanças na modelagem da contratação devido a vínculos com processos correlatos.

16.4. Conclui-se, portanto, que a presente contratação possui autonomia plena em relação a outras contratações municipais, o que reforça sua viabilidade, adequação e razoabilidade, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal condição permite que as etapas subsequentes — termo de referência, minuta do edital e demais documentos — sejam elaboradas com foco objetivo na solução pretendida, sem exigência de intervenções adicionais decorrentes de contratações correlatas ou interdependentes.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

17.1. A prestação dos serviços de transporte escolar no município de Madalena/CE, ao longo de seu ciclo de vida, envolve impactos ambientais relevantes, especialmente aqueles relacionados à emissão de gases poluentes, ao consumo de combustíveis fósseis e à geração de resíduos automotivos. A análise desses aspectos, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, reforça a necessidade de incorporar critérios de sustentabilidade na contratação, de modo a garantir maior eficiência ambiental e responsabilidade socioeconômica.

17.2. Entre as medidas mitigadoras identificadas, destaca-se a priorização de veículos com melhor desempenho energético e menor impacto ambiental, considerando parâmetros como eficiência no consumo de combustível e adequação às normas de emissões atmosféricas. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, realizada de forma rotineira, também se mostra essencial para reduzir emissões, prolongar a vida útil da frota e assegurar a operação sustentável ao longo da execução contratual.

17.3. Observam-se, ainda, impactos associados à geração de resíduos sólidos, incluindo pneus, filtros, óleos lubrificantes e demais insumos de manutenção. Para mitigar esses efeitos, recomenda-se a adoção de práticas alinhadas à logística reversa, com a destinação ambientalmente adequada de resíduos e estímulo à utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível. Tais providências contribuem para o equilíbrio entre as dimensões ambiental, econômica e social, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

17.4. A articulação com fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis pode fortalecer o

desenvolvimento sustentável local, estimular a inovação e ampliar os ganhos de eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essas ações reforçam o compromisso com a proposta mais vantajosa para a Administração, contemplando não apenas o custo, mas também os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do serviço.

17.5. Conclui-se que a implementação das ações sustentáveis descritas é imprescindível para mitigar os impactos ambientais identificados, assegurar o atendimento aos resultados pretendidos e garantir que a contratação seja conduzida sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável. A análise fundamentada na necessidade da contratação e no levantamento de mercado consolida essas diretrizes e reforça a importância de práticas ambientalmente responsáveis no âmbito da prestação do transporte escolar em Madalena/CE.

18. DO CARÁTER CONTINUADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública do Município de Madalena, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, possui natureza de serviço contínuo, por se tratar de atividade essencial e permanente à execução das políticas públicas educacionais, cuja interrupção comprometeria a regularidade do ano letivo e o acesso dos estudantes à escola.

18.2. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços contínuos aqueles cuja necessidade de contratação se estende no tempo, de forma habitual e permanente. Ainda, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a celebração de contratos com vigência plurianual para serviços dessa natureza, quando houver previsão no instrumento convocatório e compatibilidade com o planejamento e o orçamento público.

18.3 Adicionalmente, a continuidade do serviço encontra amparo no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio da nova Lei de Licitações e Contratos a obtenção do melhor resultado para a Administração, o que inclui a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais. O transporte escolar enquadra-se como atividade indispensável, por assegurar o direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público garantir o acesso e a permanência do aluno na escola.

18.4 Diante disso, resta evidenciado que a prestação dos serviços de transporte escolar demanda execução ininterrupta, regular e permanente, razão pela qual sua contratação deve ser formalmente reconhecida como de caráter continuado, assegurando-se a estabilidade da prestação do serviço, a eficiência administrativa e a proteção do interesse público.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação de serviços de transporte escolar para o município de Madalena-CE revela-se viável, oportuna e indispensável, conforme demonstrado pelas análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a demanda atende aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público estabelecidos no art. 5º da referida lei, garantindo aderência aos objetivos do processo licitatório traçados pelo art. 11.

19.2. Os levantamentos de mercado evidenciaram a existência de soluções adequadas, ofertadas por empresas especializadas, capazes de atender plenamente às necessidades de deslocamento dos alunos da rede pública municipal. A definição dos parâmetros técnicos e a estimativa de custos demonstram compatibilidade com os preços praticados e com a realidade local, assegurando a vantajosidade da futura contratação. Ademais, a prestação contínua e regular do transporte escolar constitui condição essencial para o acesso à educação, contribuindo para a redução da evasão escolar e para o fortalecimento da política educacional municipal.

19.3. A adoção da inversão de fases, permitida pela Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de conferir maior agilidade, racionalidade e segurança ao procedimento licitatório, especialmente considerando a natureza contínua e sensível do transporte escolar. A análise prévia das propostas antes da habilitação reduz entraves processuais, promove celeridade e evita atrasos que poderiam comprometer o início ou a continuidade do serviço, mantendo alinhamento com os princípios da eficiência e da efetividade administrativa.

19.4. Verificou-se, ainda, que a execução do serviço por empresa especializada favorece maior controle operacional, padronização da frota utilizada, qualificação dos motoristas e melhor atendimento às normas de segurança no transporte de estudantes. Esses elementos reforçam a viabilidade da contratação sob a ótica da gestão pública moderna, conforme demonstrado pela análise das soluções disponíveis no mercado.

19.5. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente justificada e recomenda-se sua realização, tomando este ETP como base técnica para a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Eventuais riscos ou fatores supervenientes deverão ser reavaliados oportunamente, assegurando que a solução final permaneça alinhada ao interesse público, à legalidade e à busca pela melhor prestação do serviço de transporte escolar no município de Madalena-CE.